

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 022/2024

Concorrência nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/ 2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E A EMPRESA CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara - MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18 225 557/0001-96, sediada na Avenida Francisco Sales nº 1838, bairro Floresta, Cidade Belo Horizonte/ MG doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAFAEL REZEK MOHALLEM, DIRETOR COMERCIAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Concorrência nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. Contratação de empresa para Construção e manutenção de redes elétricas aéreas de média e baixa tensão, subestações transformadoras e iluminação pública.
- 1.1. Objeto da contratação:

Lote 1

Contratação de empresa para Construção e manutenção de redes elétricas aéreas de média e baixa tensão, subestações transformadoras e iluminação pública.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rua Daniel Brum - Extensão de 0,040 km de rede de baixa tensão, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de iluminação pública com luminária de LED de 80w de potência fixada em braço tipo curto.	1,00 Rua	R\$ 8.727,59	R\$ 8.727,59
Rua Antônio Maurício do Agostinho, bairro Centro - Extensão de 0,666 km de baixa tensão trifásica, instalação de 3 postes e instalação de 2 conjutos de iluminação pública luminária de LED de 80W fixado em braço curto.	1,00 Rua	R\$ 16.742,76	R\$ 16.742,76
Rua Projetada, bairro Centro - Extensão de 0,185 km de RDC (rede de distribuição compacta) trifásica, extensão de 0,310 km de baixa tensão trifásica, retirada de 0,0 km de RDR (rede de distribuição rural) monofásica, retirada de 0,100 km de baixa tensão bifásica, instalação de 10 postes, troca de 1 poste, retirada de 2 postes, instalação de 1 transformador trifásico de 45kVA, retirada de 2 transformadores monofásicos e instalação de 10 conjuntos de iluminação pública lúminaria LED de 6	1	,00 R\$ 113.685,4	1 R\$ 113.685,41
fixado em braço curto.			



Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

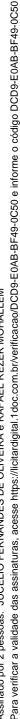
Total Lote 1		x1	R\$ 364.000,00
Rua 5, Colorado - Substituição de estrutura secundária existente, extensão de 0,272 km de rede de BT (baixa tensão) trifásica contemplando a instalação de 7 postes, instalação de 9 conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias de LED de 80W fixadas em braço tipo curto.	1,00 Rua	R\$ 49.745,98	R\$ 49.745,98
Rua Onofre Augusto de Paula - Troca de Poste existentes para possibilitar a instalação da nova derivação, conversão de 0,072 km de rede convencional trifásica para RDC (rede de distribuição compacta), troca de2 postes para possibilitar a instalação de rede de MT (média tensão), instalação de 0,091 km de rede de MT (média tensão) trifásica, instalação de 1 transformador trifásico de 45kVA, extensão de 0,120km de rede de BT (baixa tensão) trifásica contemplando a instalação de 3 conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias de LED de 80W fixadas em braço tipo curto.	1,00 Rua	R\$ 76.387,64	R\$ 76.387,64
Rua Braz Cardoso Parreira - Extensão de 0,036 km de RDC (rede de distribuição compacta) monofásica, extensão de 0,114 km de rede de BT (baixa tensão) contemplando a instalação de 3 postes, coordenação de chave fusível deslocada, instalação de 1 transformador monofásico de 25kVA, instalação de 3 conjuntos de IP (iluminação Pública) com luminárias com LED de potência fixadas em braço tipo curto.	1,00 Rua	R\$ 36.310,43	R\$ 36.310,43
Rua Projetada - Extensão de 0,117 km de rede de BT (baixa tensão) contempando a instalação de 4 (quatro) postes, substituição de 0,098 km de cabo neutro para rede de BT, intercalação de 1 poste em rede existente para possibilitar instalação de transformador, instalação de chave fusível em transformador existente (349153-1-25), instalação de 1 transformador monofásico de 37,5 kVA, instalação de 8 conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias de LED de 80W de potência fixadas em braço tipo curto.	1,00 Rua	R\$ 43.636,59	R\$ 43.636,59
Praça Almirante Barroso - Instalação de conexão aérea, extensão de 0,064 km de rede de BT (baixa tensão) contemplando a instalação de 3 postes, instalação de 3 conjuntos IP (iluminação pública) com luminárias de LED com 80W de potência fixadas em braço tipo médio.	1,00 Rua	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência:
- 1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, como consta na Cronograma Físico 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, et que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração parmitido de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração parmitido de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração parmitido de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, et que que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, et que que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, et que que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, et que que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração para a Admini

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DCD9-E0AB-BF49-0C50 e informe o código DCD9-E0AB-BF49-0C50 pessoas: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA e RAFAEL REZEK MOHALLEM





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

negociação com o contratado.

- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de contratação será semi-integrada: conforme rege o art. 6° inciso XXXIII da lei 14.133/21, que se trata de um regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- 3.2. Os demais regimes de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO

 5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da \$\frac{3}{2} \frac{1}{2} \f 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.

 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na planilha referência CEMIG.





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

 8.1. São obrigações do Contratante:

 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº





Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

14.133, de 2021:

- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos 🖫 pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização
- 9.5. Eletuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização do finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores of SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

 a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 d. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as
- Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a seguranca de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei apara passas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, hom como as apara passas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, hom como as apara passas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, hom como as aprendizado de previdência Social ou para aprendizado para aprendizado de previdência Social ou para aprendizado para aprendizado de previdência.
- para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as 8000 provistas no responsável.

- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as 🖔 informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de $\frac{\omega}{2}$ equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n 5.975, de 2006, de:





Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

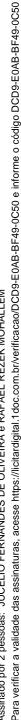
- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA;
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela <u>Portaria nº 253, de 18/08/2006</u>, do Ministério do Meio Ambiente, e <u>Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014</u>, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção z civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.37.2. Nos termos dos <u>artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002</u>, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.





Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá espeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os a níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindose na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, servicos e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos servicos e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licenca Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 21,10% (vinte e um virgula dez por cento) do valor total do contrato.
- 10.1.1 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
 - a. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b. Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

- c. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

 d. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

 10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

 10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

 10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

 a. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

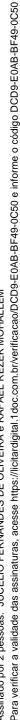
 b. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

 10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de 9 período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda, pela fiança en dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda pública ou dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinda pública ou dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinheiro dinheiro ou títulos da dívida pública ou dinheiro dinhe bancária, em valor correspondente a 21,10% (vinte e um virgula dez por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:







Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4° , da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 Moratória de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Loi p. 14 100 i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a





Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos de la Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com
- o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINCÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses

- menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado generos aditivo para alteração subjetiva.

 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

 12.3.3. Indenizações e multas.

 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.5. O contrato poderá ser extinto:

- 12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.452.0018.1.0037

- 14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais por contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais por contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais por contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais por contratado e obrigado a aceitar por contratado e obrigado a aceitar por contratado e obrigado a aceitar por contratado e obri

- supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada e necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- 18.1. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será José Guilherme Faria Montessi.
- 18.2. A gestora das contratações do presente instrumento será Stefany Zanini Gonçalves.

Chácara, 04 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Chácara

Jucélio Fernandes de Oliveira

CONSTRUTORA REMO LTDA

RAFAEL REZEK MOHALLEM

Testemunhas:

1-

2-

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DCD9-E0AB-BF49-0C50 e informe o código DCD9-E0AB-BF49-0C50 Assinado por 2 pessoas: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA e RAFAEL REZEK MOHALLEM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCD9-E0AB-BF49-0C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 06/06/2024 08:35:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL REZEK MOHALLEM (CPF 001.XXX.XXX-51) em 06/06/2024 16:56:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DCD9-E0AB-BF49-0C50